

da existência ou não da qualificadora deve ser feita pelo Tribunal do Júri, que é o juiz natural da causa.(TJ-MS - RSE: 00018297720148120046 MS 0001829-77.2014.8.12.0046, Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques, Data de Julgamento: 10/11/2014, 2ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 18/11/2014) Outrossim, a inclusão das citada qualificadora não acarretará em nenhum prejuízo para a defesa, pois esta, quando do plenário do Tribunal Júri, poderá exercer o amplo e efetivo contraditório perante o referido Tribunal no sentido de pleitear a exclusão da qualificadora em comento. Desse modo, cabe ao Júri analisar se o modo de agir do acusado (por supostamente ter surgido de surpresa) dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima e se o motivo do crime foi fútil (por questões relativas a um cachorro) Da tese defensiva. Igualmente, não há provas suficientes a tese da legítima defesa. Veja-se que, em decisão de pronúncia, só deve acatar tal tese se for amplamente demonstrada e não pairar qualquer dúvidas, o que não ocorreu no caso em tela. Assim, esse tese deve ser analisada pelo Tribunal do Júri. No mesmo sentido, a tese de eventual desclassificação deverá ser levada para o Júri, pois não demonstrada nesta fase processual. **DISPOSITIVO** Assim, por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia para: **PRONUNCIAR** Rivaldo Rodrigues da Silva qualificado nos autos, nas penas do art. 121, § 2º, inciso II e IV, do Código Penal Brasileiro sujeitando-o a julgamento perante o Tribunal Popular do Júri desta Comarca, em reunião oportuna. Desnecessária prisão preventiva, pois o acusado respondeu o processo em liberdade Anotações necessárias. Comunicações de direito. P.R.Intimem-se. Transitada em julgado esta decisão, dê-se vista dos autos ao Ministério Público e a defesa para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos termos do art. 422 do Código de Processo Penal, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.689/2008. Ciência ao Ministério Público Aliança, 18/01/2022Felipe Arthur Monteiro LealJuiz de Direito

## **COMARCA DE ALIANÇA**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALIANÇA

### **EDITAL PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL, INTERESSADAS EM SER BEFECIÁRIAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS.**

**Edital expediente nº 2022.0866.000206**

O Dr. Felipe Arthur Monteiro Leal, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aliança, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

Considerando o disposto no Provimento nº 06/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário de Pernambuco, combinado com a Resolução nº 101/2009 e o teor da Resolução nº 154/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõem sobre a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos das medidas e penas de prestação pecuniária;

FAZ SABER, pelo presente Edital, e torna pública a abertura de prazo para seleção de entidades e projetos a serem beneficiadas de prestações pecuniárias decorrentes das penas e medidas nos processos da Vara Única da Comarca de Aliança / PE:

#### **1. DO OBJETO:**

1.1. O presente edital tem por objeto:

- a) Cadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social, que desejem receber verbas decorrentes de prestação pecuniária imposta em procedimentos criminais;
- b) Seleção e cadastramento de projetos de relevante e significativa extensão social, ou relacionado a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social.

Parágrafo único: É vedada a destinação de recursos:

- a) a promoção pessoal de integrantes das entidades beneficiárias e para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- b) para fins político-partidários;
- c) a entidades que não estejam regularmente constituídas, de forma a impedir a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

#### **2. DO CADASTRAMENTO:**

2.1. A entidade deverá requerer seu cadastro junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Aliança / PE, instruindo-o com os seguintes documentos:

- a) fotocópia legível do estatuto social ou contrato social atualizado e seu registro em cartório;
- b) fotocópia da ata de eleição da atual diretoria ou do ato de nomeação de seu diretor;
- c) fotocópia do RG e CPF dos integrantes do quadro de diretores, sócios ou administradores;
- d) certificado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) dados bancários com indicação do CNPJ;
- f) comprovantes de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- g) certidão negativa relativa a débitos previdenciários;
- h) certidão de regularidade do FGTS, obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade;

- i) certificado de regular funcionamento emitido pelo Conselho Municipal, que regula a área de atuação da entidade;
- j) apresentação de projeto na área de sua respectiva atuação.

Parágrafo único. O requerimento de cadastro estará disponível na Secretaria da Vara Única da Comarca de Aliança / PE, situada na Rua Dois, 79, Vila da COHAB - Aliança / PE.

2.2. Os documentos deverão ser entregues em envelope, com a seguinte especificação: "VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALIANÇA / PE. CADASTRO - EDITAL Nº 2022.0866.00206. ENTIDADE: (RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO ATUALIZADO E TELEFONE)".

2.3. O prazo para as entidades se cadastrarem é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente edital.

2.4. São elegíveis entidades e instituições públicas ou privadas com finalidade social, que possuam sede e atuem no Município de Aliança / PE.

### **3. DO PROJETO:**

3.1. O projeto, com modelo disponível na Secretaria da Vara Única da Comarca de Aliança / PE, deverá conter as seguintes informações:

- a) identificação do projeto a ser executado;
- b) atividades ou etapas de execução;
- c) resultados pretendidos;
- d) indicadores de desempenho do projeto e metas a serem atingidas, bem como a data final para a sua efetiva execução ou implementação;
- e) beneficiários do projeto;
- f) custos da implementação do Projeto;
- g) custos da manutenção do Projeto;
- h) cronograma de desembolso;
- i) indicação dos dados bancários do beneficiário, número de conta corrente, agência e banco, para a pretensão do crédito.

§1º A inexistência ou ausência de informação referente aos dados enumerados no item acima terá de ser justificada pelo proponente e pode, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pelo juízo.

3.2. O projeto deve ser acompanhado de 03 (três) orçamentos referentes ao mesmo objeto de aquisição, e que sejam originais, legíveis, contendo o nome de um responsável devidamente identificado e com a validade no momento do pagamento, admitindo-se orçamento via e-mail institucional [vunica.alianca@tjpe.jus.br](mailto:vunica.alianca@tjpe.jus.br).

3.3. Deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos, a ser assinado pelo representante da instituição pública ou privada beneficiária na Secretaria da Vara Única da Comarca de Aliança / PE.

3.4. O projeto deverá ser iniciado e concluído no exercício de **2022/2023**.

### **4. DA SELEÇÃO:**

4.1. Os projetos serão avaliados em 02 (duas) etapas: análise administrativa e análise do projeto, ambas de caráter eliminatório.

4.2. A análise administrativa consistirá na verificação da documentação, no item 2.1 deste edital. A documentação será analisada em relação à legislação e ao presente edital, no período de 9 a 13 de maio de 2022, e será realizada pela Secretaria da Vara Única da Comarca de Aliança / PE.

4.3. A análise do projeto consistirá na avaliação dos seguintes critérios:

- a) oportunidade para o voluntariado: mantém, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atua diretamente na execução penal: assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- c) relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação;

d) viabilidade: apresenta projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas. Ainda, se dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;

e) abrangência: quantitativo de beneficiários;

f) potencial de continuidade: desenvolve alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;

g) avaliação de processos e resultados: apresenta indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto.

4.4. Os projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora, composta pelo Juiz Diretor do Fórum e 02 (dois) servidores da Vara Única da Comarca de Aliança / PE, e pelo membro do Ministério Público Estadual em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Aliança / PE, em posterior análise.

4.5. Para ser aceito, o projeto deverá ser aprovado na avaliação dos critérios do item 4.3 pela Comissão julgadora e Membro do Ministério Público.

4.6. Os componentes da comissão de avaliação do projeto poderão, a seu critério, fazer visitas às entidades a fim de colher informações necessárias ao julgamento.

4.7. Não são passíveis de seleção projetos apresentados por:

a) proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;

b) proponentes que estejam inadimplentes junto à Administração Pública;

c) organizações sindicais;

d) partidos políticos.

## **5. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:**

5.1. Serão cadastradas e estarão habilitadas as instituições que apresentarem toda a documentação constante no item 2.1 e forem aprovadas no projeto, conforme critérios de seleção (item 4).

5.2. A divulgação do resultado final será publicada no DJe - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no dia 31 de maio de 2022, disponível no site [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br).

5.3. Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, a unidade gestora poderá homologar o projeto submetido.

## **6. DO REPASSE DOS VALORES:**

6.1. O valor arrecadado será distribuído de forma equânime, de acordo com o número de entidades cadastradas, sendo vedada a destinação de todo o recurso arrecadado a uma única entidade.

6.2. O repasse do numerário deverá ser feito, exclusivamente, mediante expedição de alvará, preferencialmente, de forma parcelada, à medida que o projeto for sendo desenvolvido e as contas forem sendo prestadas pela entidade beneficiária.

## **7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

7.1. Após a liberação do valor pela unidade gestora, a entidade beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias, para prestar contas, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

7.2. A prestação de contas deverá ser a mais completa possível, com a apresentação de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto.

Parágrafo único – A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da equipe Psicossocial, onde houver, e do Ministério Público responsável pela fiscalização do cumprimento das penas e medidas alternativas.

**8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. A Vara Única da Comarca de Aliança / PE, entendida como unidade gestora, ficará responsável pela abertura da conta corrente junto à instituição financeira estadual ou federal, exclusiva para o fim de depósito da prestação pecuniária.

8.2. O recolhimento dos valores de prestação pecuniária, pagos em conta judicial vinculada à unidade gestora, terá movimentação apenas por meio de alvará judicial.

8.3. Vedado o recolhimento de qualquer valor em secretaria ou pagamento direto a entidades.

8.4. A inexistência das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará a entidade da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

8.5. O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar termo de convênio.

8.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aliança / PE.

8.7. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.8. Este edital tem validade de 01(um) ano, a contar da data de sua publicação no DJe.

E para que chegue o conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e afixá-lo no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aliança, Estado de Pernambuco, 23 de fevereiro de 2021. Eu, \_\_\_\_\_, Sharlley Thaís de Oliveira Fonseca Melo, Chefe de Secretaria, Mat. 183.936-5, digitei e assino.

**CRONOGRAMA:**

Publicação do edital: 24/02/2022.

Prazo para cadastro das instituições: 25/02/2022 a 25/04/2022

Avaliação do projeto: análise administrativa: 09/05/2022 a 13/05/2022

Avaliação do projeto: análise do projeto: 23/05/2022 a 27/05/2022

Homologação das avaliações: 30/05/2022

Publicação do Resultado Final: 31/05/2022

Início do repasse de recursos: 06/06/2022

Felipe Arthur Monteiro Leal

Juiz de Direito